

ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE OS DESAFIOS EM ESTABELEECER A SUA PLENA EFICÁCIA

Carolayne Rocha dos Santos¹, Fernanda Sousa Santos², Ana Laíze
Soares Campêlo Lôbo³, Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto⁴

Resumo:

O presente trabalho tem por intento, a partir dos métodos histórico e descritivo-comparativo, discorrer acerca da importância da Lei de Improbidade Administrativa, objetivando compreender o tema proposto, observando e analisando a forma de como se dá a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa na prática bem como todo o arcabouço jurídico-legislativo que envolve o tema. Ademais, abordar-se-á evolução histórica da Improbidade Administrativa, diagnosticando as sanções previstas e estabelecendo medidas de controle que pretendam viabilizar a concretização dos princípios administrativos, em especial, moralidade e probidade. Nesse diapasão, busca-se organizar instrumentos tangíveis que possam controlar patologias corruptivas e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais. Destarte, após a análise do tema, pode-se depreender que a lei que disciplina a improbidade administrativa é ineficaz, não atendendo aos fins a que se destina. Sendo assim, se mostra urgente averiguar possíveis medidas corretivas para o impasse.

Palavras-chave: Improbidade, Administração, Moralidade, Princípios administrativos.

1. Introdução

Na atualidade, o Estado brasileiro se encontra em uma situação preocupante, uma vez que, tem sido cada vez mais constante o envolvimento de agentes públicos em casos de corrupção, abuso do poder, e outros fatos que desvirtuam a função do administrador público. Nessa acepção, exercer o controle da probidade e concretizar o princípio constitucional da moralidade administrativa, persiste como um dos maiores desafios para a gestão do Brasil. Sendo assim, torna-se imprescindível discutir acerca da importância da Lei de Improbidade Administrativa e considerar novos mecanismos de controle que preservem a função do administrador público.

1 Universidade Regional do Cariri, e-mail: carolaynerocha846@gmail.com

2 Universidade Federal do Cariri, e-mail: fernjus93@gmail.com

3 Universidade Federal do Cariri, e-mail: laizelobo1@gmail.com

4 Universidade Federal do Cariri, e-mail: emiclespinheiro@hotmail.com

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

De acordo com José Santos de Carvalho Filho, “a ação de Improbidade Administrativa é aquela em que se pretende o reconhecimento judicial de condutas de improbidade na Administração, perpetradas por administradores públicos e terceiros, e a consequente aplicação de sanções legais, com o escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa.”

A improbidade administrativa é estabelecida na Constituição Federal em seu Art. 37, § 4º que estabelece sanções para esse tipo de prática; “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”.

Nesse sentido, foi editada a Lei 8.429/92 abordando o tema de forma específica, estabelecendo cinco pontos principais: o sujeito passivo, o sujeito ativo, a tipologia da improbidade, as sanções e os procedimentos. De acordo com a regulamentação específica, são espécies de improbidade administrativa:

- a) Ações ou omissões que geram enriquecimento ilícito, em detrimento da função pública;
- b) Ações ou omissões dolosas ou culposas que causam dano ao erário;
- c) Ações ou omissões que atentam contra os princípios da administração pública.

Nesse diapasão, Di Pietro trata acerca da natureza das medidas previstas no dispositivo constitucional,

A improbidade administrativa, embora possa ter consequências na esfera criminal, com a concomitante instauração de processo criminal (se for o caso) e na esfera administrativa (com a perda da função pública e a instauração de processo administrativo concomitante) caracteriza um ilícito de natureza civil e política, porque pode implicar a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento dos danos causados ao erário. (DI PIETRO, Silvia Zaneli. p. 830.)

Assim, a improbidade administrativa, no âmbito do sujeito ativo, pode ser exercida por agentes públicos, servidor público ou não, e ainda por aqueles que atuam em nome da Administração pública. Além disso, será praticada contra a administração direta e indireta, autárquica ou fundacional e empresas contextualizadas no patrimônio público. Ressaltam-se, ademais as penas estabelecidas nesse contexto; ressarcimento ao erário, indisponibilidade dos bens, suspensão dos direitos políticos e perda da função. É indubitável afirmar

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

que, com essa lei, o Judiciário, o Ministério Público, os cidadãos, os advogados e os Tribunais de Contas têm em seus domínios um valoroso instrumento no combate as patologias corruptivas que circundam o Brasil.

Destarte, pretende-se analisar a importância dos princípios da moralidade e probidade, analisando a Lei De Improbidade Administrativa. Após isso, aborda-se a evolução histórica da temática, diagnosticando as sanções previstas e, por fim, medidas de controle que possam viabilizar a concretização dos princípios administrativos, em especial, moralidade e probidade. Dessa forma, é indispensável o estudo analítico do tema tão pertinente no contexto brasileiro.

2. Objetivo

Busca-se analisar, diante do atual contexto brasileiro, em que consiste a improbidade administrativa, observando seu arcabouço jurídico-legislativo. Além disso, é oportuno diagnosticar as sanções previstas, os sujeitos ativo e passivo e os procedimentos cabíveis. Ademais, analisar – se – à importância da Lei de Improbidade Administrativa, bem como os instrumentos que possam controlar patologias corruptivas e assegurar o cumprimento dos princípios administrativos de moralidade e probidade.

3. Metodologia

Diante da importância do tema abordado, entende-se por trabalhar de uma maneira que favoreça o máximo de resultados coerentes e satisfatórios. Dessa forma, utilizou-se de uma metodologia baseada em uma revisão bibliográfica, segundo Mezzaroba e Monteiro (2014), compreendendo uma vasta disponibilidade de materiais; configurados em livros de qualquer tipo, ensaios, compilações, artigos em revistas especializadas, material bibliográfico encontrado nos meios eletrônicos como a internet. Utilizou-se também do método histórico e descritivo-comparativo, que tem por finalidade buscar conhecer o passado e a função de um instituto, conseqüentemente passando a estudar a importância do mesmo no meio social atual. Já o descritivo – comparativo expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno e que pode ou não estabelecer correlação entre as diversas variáveis e definir sua natureza. Busca-se, assim, apresentar a relevância do tema proposto de forma construtiva e agregadora, contribuindo para o meio científico e para a sociedade como um todo.

4. Resultados

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Frente à relevância da Lei nº 8.429/92, sendo o principal instrumento processual de busca da moralidade administrativa e de combate à corrupção, torna-se indubitável evidenciar, por meio de dados, as causas e efeitos decorrentes da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa e consequentes obstáculos à plena eficácia do combate aos atos de improbidade.

Nessa perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assessorado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) lançou a edição inaugural da SÉRIE “JUSTIÇA PESQUISA” por meio da Convocação 01/2012, para coleta de dados e o intercâmbio de experiências no desenvolvimento de pesquisas empíricas. Desse modo, a base de dados do Cadastro Nacional de Ações de Improbidade fornecido pelo CNJ, apresenta o número de processos por UF e por região, demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1: Número de Processos por UF e Região

UF	Processos	Região
GO	363	Centro-Oeste
MT	109	Centro-Oeste
MS	58	Centro-Oeste
DF	38	Centro-Oeste
DFT	12	Centro-Oeste
RN	240	Nordeste
MA	178	Nordeste
PB	154	Nordeste
PE	146	Nordeste
BA	127	Nordeste
CE	120	Nordeste
SE	109	Nordeste
PI	66	Nordeste
AL	22	Nordeste
RO	592	Norte
PA	97	Norte
AM	94	Norte
TO	79	Norte
AP	60	Norte
AC	50	Norte
RR	47	Norte
SP	2.657	Sudeste
MG	623	Sudeste
RJ	171	Sudeste
ES	98	Sudeste
RS	761	Sul
PR	616	Sul
SC	516	Sul
Total	8.183	

Ademais, as Ações de Improbidade Administrativa, constantes na base de dados em dezembro de 2013 somavam, entre ações julgadas, pendentes e novas, o total de 8.183 divididas entre as cinco regiões do país. O maior número de ações está concentrado nas regiões Sudeste e Sul.

Tabela 2: Número de Processos por Tribunal

Tribunal	Processos
(NRLJ)	1
1ª Grau – TRF1	582
1ª Grau – TRF2	56
1ª Grau – TRF3	36
1ª Grau – TRF4	173
1ª Grau – TRF5	511
Tribunais de Justiça Estaduais	1
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	49
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	23
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	48
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	362
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	102
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	588
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	14
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	590
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	9
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	468
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	2.628
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	57
Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	43
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	25
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	30
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	9

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Compreende-se, portanto, que a análise dos dados levantados pela pesquisa apontou resultados, essenciais à revisão de procedimentos antes compreendidos como avanço da lei, mas, ao final, demonstrados como fatores de ineficiência por não atenderem aos fins a que se destinavam. A observação do todo, tornou possível indicar propostas com vistas a contribuir para a formulação de políticas judiciárias tangíveis.

5. Conclusão

Diante do exposto, percebe-se a importância da abordagem de um tema tão pertinente no contexto brasileiro atual. O presente trabalho demonstra, através de dados técnicos comprovados, que as ações de Improbidade Administrativa se mostram significativas, portanto de um o arcabouço jurídico-legislativo ineficiente. Fica clara, então, a importância da compreensão da Lei de Improbidade Administrativa como tentativa de erradicar esse tipo de prática, tendo em vista que a sua implantação foi um marco no combate as patologias corruptivas. Sendo assim, é preciso que o Ministério Público ou a Procuradoria Jurídica junto à Pessoa Jurídica de Direito Público busquem estabelecer medidas tangíveis a fim de suprimir as patologias corruptivas e assegurar o cumprimento dos princípios administrativos de moralidade e probidade. Dessa forma, a lei de improbidade administrativa atuará de modo eficaz resguardando o patrimônio público de todas as pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado e, harmonizando os desafios que, antes eram constantes na Administração Pública.

6. Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 23. Ed. rev., amp. e atualizada até 31.12.2009. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lei de Improbidade Administrativa: obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade**. Coordenação: Luiz Manoel Gomes Júnior, equipe Gregório Assegra de Almeida... [et al.]. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14^a ed., São Paulo: Atlas, 2002.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 2008.